

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implementação do Planejamento Estratégico do MPRJ, visando ao gerenciamento dos objetivos definidos como prioritários pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a possibilitar uma atuação focada nos grandes desafios institucionais;

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos eleitos pela Instituição diz respeito ao estabelecimento de uma cultura de resultados que contribua para o reconhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como agente de transformação social;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às práticas administrativas que se coadunem com os novos paradigmas organizacionais e que contribuam para a agilização, acessibilidade, simplificação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a identificação e a divulgação das práticas exitosas adotadas por Promotorias e Procuradorias de Justiça trarão importante contribuição para a modernização, o aprimoramento e o alinhamento estratégico da Instituição;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”, na forma do regulamento que consta do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2009.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO
PRÊMIO MPRJ GESTÃO DE EXCELÊNCIA

CAPÍTULO I
Do prêmio e suas finalidades

Art. 1º – O “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência”, iniciativa da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, é parte do Programa de Gestão Estratégica do MPRJ e visa a estimular a adoção e a divulgação de práticas administrativas exitosas pelos órgãos de execução, contribuindo para a modernização e o alinhamento estratégico da Instituição, bem como para o desenvolvimento de uma cultura de resultados institucionais.

Art. 2º – A concessão do prêmio tem por objetivos específicos:

I – Estimular a adoção, pelos órgãos de execução, de práticas administrativas que contribuam para a racionalização, a simplificação e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos, com vistas a agilizar o atendimento pelo órgão ministerial, bem como de facilitar o acesso da população à Instituição;

II – Identificar, reconhecer, divulgar e fomentar a multiplicação das melhores práticas adotadas por órgãos de execução;

III – Contribuir para a troca de experiências entre os membros da Instituição;

IV – Organizar e divulgar o Banco de Experiências, que funcionará como referência para os demais órgãos de execução;

Art. 3º – O “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência” terá edições anuais, com regulamentação específica por meio de edital, que disciplinará, dentre outras questões, o período e a forma de inscrição, bem como o valor dos prêmios.

CAPÍTULO II
Dos Participantes

Art. 4º – Poderão participar do projeto os Procuradores e Promotores de Justiça em atuação em órgãos de execução e em órgãos de apoio institucional.

Art. 5º – A inscrição será feita por correio eletrônico, no período previsto no edital correspondente, por meio de formulário disponibilizado na intranet do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e deverá conter:

I – Descrição da prática e nome e localização da unidade onde foi adotada;

II – Período em que a medida passou a ser aplicada;

III – Efeitos e resultados obtidos;

IV – Relato da receptividade da prática entre os servidores e a população atendida;

V – Dificuldades encontradas;

VI – Outras considerações imprescindíveis para a compreensão da prática.

§ 1º – Cada participante poderá inscrever até 3 práticas, mas apenas poderá ser contemplado com uma delas.

§ 2º – A prática administrativa poderá ser considerada como uma única técnica implementada pelo participante ou como um conjunto de medidas adotadas, ficando a critério do próprio participante optar por inscrever as práticas individualmente ou em conjunto, sendo que, nesta última hipótese, será considerada como inscrição de uma única prática administrativa.

CAPÍTULO III **Da avaliação das práticas inscritas**

Art. 6º – A avaliação das práticas observará os seguintes aspectos:

I – Inovação;

II – Integração com outros procedimentos administrativos;

III – Replicabilidade;

IV – Desburocratização;

V – Condições de continuidade;

VI – Satisfação do usuário;

VII – Benefícios decorrentes da implementação.

Art. 7º – A seleção das melhores práticas será feita pela Comissão Avaliadora, composta por cinco membros.

Art. 8º – A Comissão Avaliadora atribuirá pontos a cada um dos aspectos descritos acima, por meio de notas de 1 a 5, inclusive com fracionamento em números decimais.

§ 1º – A Comissão Avaliadora poderá, antes da deliberação final, escolher uma ou mais práticas inscritas para ser objeto de visita técnica ou poderá solicitar maiores

esclarecimentos, com a finalidade de conferir a aplicação e os resultados efetivamente obtidos.

§ 2º – As práticas inscritas que obtiverem as três maiores pontuações serão consideradas vencedoras do certame.

CAPÍTULO IV **Premiação**

Art. 9º – As práticas classificadas nos 3 primeiros lugares receberão certificados que comprovem sua contribuição ao processo de modernização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além dos prêmios definidos no edital respectivo.

Art. 10 – A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá no dia **14 de Dezembro**, como parte das comemorações do **Dia Nacional do Ministério Público**.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 11 – A inscrição da prática administrativa em uma das edições anuais do “Prêmio MPRJ Gestão de Excelência” implicará a aceitação dos termos do presente regulamento e do edital respectivo, assim como a automática anuência do participante em disponibilizar o(s) trabalho(s) apresentado(s), na íntegra e de modo não-oneroso, para implementação por qualquer outro órgão de execução, bem como para sua divulgação e/ou publicação nos meios selecionados pela Administração Superior.

Art. 12 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Avaliadora.